



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 038/2025/PMX

Dispensa de Licitação nº 012/2025/PMX

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE XINGUARA/PA, nos termos do art. 75, inciso IX, da **Lei nº 14.133/2021**, que regulamenta as contratações sem a necessidade de licitação em casos de pequenas compras.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de Dispensa, tem por fundamentação o art. 75, inciso IX da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”

Neste caso, a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**, entidade integrante da Administração Pública indireta federal, criada com a finalidade específica de prestar serviços postais no Brasil, enquadra-se na hipótese legal acima, o que viabiliza a contratação direta sem a necessidade de procedimento licitatório.

JUSTIFICATIVA

A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação de serviços postais à Prefeitura Municipal de Xinguara/PA e às suas Secretarias Municipais é medida essencial para assegurar a continuidade, eficiência e segurança no envio e recebimento de correspondências oficiais, documentos administrativos, notificações e demais objetos postais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

indispensáveis ao funcionamento da administração pública municipal.

A prestação de serviços postais no Brasil é regulamentada por um conjunto de normas que garantem a exclusividade da União na execução de determinados serviços, atribuindo essa responsabilidade à ECT, empresa pública federal vinculada ao Ministério das Comunicações.

O Decreto-Lei nº 1.681, de 13 de outubro de 1939, foi um dos primeiros dispositivos legais a estabelecer o monopólio estatal sobre os serviços postais. Em seu artigo 1º, dispõe que:

"Os serviços de transporte de correspondência no território nacional são privativos da União."

Esse princípio foi posteriormente consolidado pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, que transformou a ECT em empresa pública e lhe conferiu a exclusividade na prestação dos serviços postais. O artigo 2º do referido decreto estabelece:

"Compete à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sob o regime de monopólio da União, a execução do serviço postal."

A atual legislação postal, a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, reforça essa exclusividade ao determinar, em seu artigo 9º, que:

"Compete exclusivamente à União a manutenção do serviço postal, incumbindo-lhe a sua execução diretamente ou mediante concessão a empresa sob seu controle acionário."

Essa exclusividade foi, inclusive, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.866, reafirmando a constitucionalidade do monopólio dos Correios sobre os serviços postais básicos, garantindo que somente a ECT pode executá-los. Além dos serviços cobertos pelo monopólio postal, a ECT também presta serviços complementares à administração pública, como a entrega de notificações, intimações e documentos oficiais, contribuindo para o cumprimento de prazos legais e para a eficiência da gestão pública.

Dessa forma, considerando que a ECT é a única entidade autorizada a prestar os serviços postais básicos no país, e que se trata de empresa pública federal criada especificamente para esse fim, sua contratação pela Prefeitura de Xinguara/PA está plenamente amparada no art. 75, inciso IX, da Lei nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.133/2021, que dispõe:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:
IX – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito
público interno, de bens produzidos ou serviços prestados
por órgão ou entidade que integrem a Administração
Pública e que tenham sido criados para esse fim
específico, desde que o preço contratado seja compatível
com o praticado no mercado."*

Diante da inexistência de alternativas privadas legalmente habilitadas para a execução dos serviços postais abrangidos pelo monopólio da União, a contratação direta da ECT se mostra necessária, legal e plenamente justificada, garantindo a regularidade, continuidade e segurança dos serviços essenciais à administração pública municipal

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

A fixação dos preços para os serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) segue a Tabela de Preços e Serviços divulgada oficialmente pela própria empresa, com base em normativos internos e aprovação de seus órgãos competentes, respeitando os limites estabelecidos pelas normas reguladoras do setor.

Os preços praticados são uniformes em todo o território nacional e encontram-se disponíveis no site oficial dos Correios, podendo ser verificados por qualquer interessado. Trata-se, portanto, de preços públicos e previamente definidos, sem possibilidade de negociação direta, o que assegura à Administração Pública a transparência, a economicidade e a compatibilidade com os valores de mercado.

No caso específico desta contratação, a Prefeitura de Xinguara/PA optou pela adesão ao Pacote Bronze, uma modalidade de contratação padronizada oferecida pela ECT, voltada especialmente para órgãos públicos e pequenos municípios. Esse pacote reúne os principais serviços postais utilizados na rotina administrativa, como carta simples, carta registrada, Sedex e encomendas, com preços fixados previamente em tabela oficial e vigência determinada.

O Pacote Bronze proporciona maior controle de gastos e previsibilidade orçamentária, permitindo que a administração municipal tenha acesso aos serviços essenciais com condições padronizadas, estáveis e compatíveis com o mercado, em consonância com o que exige o art. 75, inciso IX, da Lei nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.133/2021.

Assim, os valores apresentados na proposta da ECT encontram-se devidamente justificados e estão em total conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e transparência que regem a contratação pública.

CONTRATAÇÃO

A contratação será feita com vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contrato pode ser prorrogado sucessivamente mediante justificativa da administração.

As cláusulas contratuais seguirão as disposições do Termo de Referência, aplicando-se, pois, o que preceitua a Lei n. 14.133/2021.

VALOR E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

O valor a ser pago é de R\$ 137.000,00 (Cento e trinta e sete mil reais), pelo serviço prestado, incluindo-se todos os valores referentes a tributos, seguros, transporte, encargos trabalhistas, taxas condôminas e taxas relativas à distribuição, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto contratado.

Os pagamentos e as despesas decorrentes do objeto correrão por conta de dotações do orçamento para os anos de 2025 das Secretarias Municipais. Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão das respectivas autorizações de fornecimento e notas de empenho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2069 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FANZEDÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2067 – MAN. E DES. DE ATIV. DA SEC. MUN. DE GESTÃO FANZEDÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0009.2071 – MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2068 – GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2075 – MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 27.122.0005.2072– MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0003.2073– MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2197– MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E RURAL

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0007.2066 - MAN.E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE DES. URBANO E RURAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.0016.2065- MAN.E DES. DAS ATIV. DA SEC. MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2291 - MAN.E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE
COMUNICAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA

RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) como fornecedora dos serviços postais à Prefeitura Municipal de Xinguara/PA decorre de sua posição institucional exclusiva no cenário nacional, sendo a única entidade autorizada por lei a prestar os serviços postais abrangidos pelo monopólio da União.

A ECT é uma empresa pública federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada especificamente para a prestação dos serviços postais em âmbito nacional, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, pela Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 3.866. Não há, portanto, possibilidade jurídica de competição para a execução dos serviços contratados, uma vez que apenas a ECT está legalmente autorizada a realizá-los, conforme o regime de monopólio definido na legislação vigente. Além disso, a empresa possui ampla estrutura logística, confiabilidade, capilaridade e experiência na prestação de serviços à Administração Pública, sendo reconhecida pela sua capacidade de atender às demandas com segurança, rastreabilidade e cobertura nacional.

Dessa forma, a contratação da ECT atende não apenas à necessidade administrativa da Prefeitura, mas também aos requisitos legais previstos no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de entidade integrante da Administração Pública, criada para o fim específico de prestar os serviços pretendidos.

CONCLUSÃO

Diante da necessidade da Prefeitura Municipal de Xinguara/PA em garantir a continuidade dos serviços postais essenciais ao funcionamento da administração pública e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é a única entidade legalmente autorizada a prestar tais serviços, nos termos da legislação vigente e do regime de monopólio postal da União, resta plenamente justificada a contratação direta com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A escolha do fornecedor encontra respaldo na legislação que rege os serviços postais e na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, sendo a ECT a única empresa pública



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

criada com a finalidade específica de prestar serviços postais em território nacional.

O valor contratado no total de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais) é para atender todas as secretarias municipais e a prefeitura de Xinguara. Os preços públicos padronizados são definidos em tabela oficial da ECT, referentes ao Pacote Bronze, voltado para entes públicos e pequenos municípios.

Assim, conclui-se que a contratação direta da ECT atende ao interesse público, respeita os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade, sendo, portanto, medida adequada, legal e necessária para o atendimento das demandas postais da Prefeitura e suas Secretarias Municipais.

Desta feita, submeto a presente justificativa a análise dos setores técnicos, para posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável.

Xinguara/PA, 08 de abril de 2025.

KEYTE CARNEIRO DA MOTA:04185139101 Assinado de forma digital
por KEYTE CARNEIRO DA
MOTA:04185139101

Keyte Carneiro da Mota

Agente de Contratação

Decreto nº 10/2025 - PMX